

**REGULAMENTO DO CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

CNPJ Nº 52.649.689/0001-83

São Paulo, 02 de dezembro de 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	9
CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO	9
CAPÍTULO QUARTO – ASSEMBLEIA GERAL	10
CAPÍTULO QUINTO – FATORES DE RISCO	13
CAPÍTULO SEXTO – PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E DAS CLASSES	13
CAPÍTULO SÉTIMO – ENCARGOS DO FUNDO	21
CAPÍTULO OITAVO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	23
CAPÍTULO NONO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	24
CAPÍTULO DÉCIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	25
ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO	26
DO CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	26
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	30
CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES	30
CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, PÚBLICO-ALVO DA CLASSE, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO, e RESPONSABILIDADE	36
CAPÍTULO TERCEIRO – PRESTADORES DE SERVIÇO ADICIONAIS	36
CAPÍTULO QUARTO – ENCARGOS	37
CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	39
CAPÍTULO SEXTO – DA POLÍTICA DE COBRANÇA E VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	43
CAPÍTULO SÉTIMO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	44
CAPÍTULO OITAVO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS	48
CAPÍTULO NONO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE COTAS, ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, LIQUIDAÇÃO EM ATIVOS E ALIENAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	51
CAPÍTULO DÉCIMO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA	53
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	55
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – FATORES DE RISCO	57
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA	65
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	65
CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	66
CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	67
ANEXO I	68
POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	68
ANEXO II - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE [A]	69
ANEXO III - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE [B]	72

CAPÍTULO PRIMEIRO – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices e Suplementos, caso aplicável.

1.2. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes. Cada Anexo Descritivo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. O Apêndice, que integra o respectivo Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver. Por fim, o Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada série da Subclasse, quando houver.

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1.4. São termos definidos:

“1ª Data de Integralização de Cotas”

Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada Subclasse ou série de Cotas.

“Acordo Operacional”

Significa o “*Acordo Operacional e Outras Avenças*” celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo, o qual estabelece os termos e condições de estruturação do Fundo e da condução dos serviços a serem desempenhados pelos Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo, assim como outras avenças.

“Administrador”

Significa a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, conjunto 91, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.

“Agência de Classificação de Risco”

Significa a agência classificadora de risco que poderá ser contratada para a classificação de risco das Cotas.

“Agente de Cobrança”

Significa o prestador de serviços responsável pelo acompanhamento e a cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento.

<u>"Anexo"</u>	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
<u>"Anexo Descritivo"</u>	Significa o anexo descritivo das Classes, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
<u>"Anexo Normativo II"</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
<u>"Apêndices"</u>	Significam os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e liquidação de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes do Fundo.
<u>"Assembleia Especial"</u>	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir apenas uma única Classe, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da Classe Única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
<u>"Assembleia Geral"</u>	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>"Auditor Independente"</u>	Significa qualquer empresa de auditoria independente que venha a ser contratada pelo Fundo na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes.
<u>"B3"</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
<u>"Banco Central"</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>"Brasil"</u>	Significa a República Federativa do Brasil.
<u>"Carteira"</u>	Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros.

<u>"Classes"</u>	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
<u>"Classe Única"</u>	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>"CMN"</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>"CNPJ"</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Código Civil"</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>"Cotas"</u>	Significam, em conjunto, as cotas das Subclasses das Classes do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio das respectivas Classes, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e liquidação estarão descritas no Anexo Descritivo, no respectivo Apêndice das Subclasse e nos adendos aos Apêndices.
<u>"Consultora Especializada"</u>	Significa a JUSINVEST Ltda. , sociedade com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua D. Fuas de Mattos Sabino, n. 12-12-4, Jardim América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.543.623/0001-13, ou seu sucessor a qualquer título.
<u>"Cotista"</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>"Custodiante"</u>	Significa a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.
<u>"CVM"</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme aplicável.

<u>“Despesas do Fundo”</u>	Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Significa a entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
<u>“Emissão”</u>	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices e Suplementos, caso aplicável.
<u>“FGC”</u>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fundo”</u>	Significa o CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
<u>“FUNDOS21”</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Gestor”</u>	Significa a CITRINO GESTÃO DE RECURSOS LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.994.332/0001-02, com sede na Av. Magalhães de Castro, 4800 Torre 1 Conjunto 133 – Jardim Panorama.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u>	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
<u>“Instrução CVM 489/11”</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<u>“Justa Causa”</u>	Significa: (i) descredenciamento do Administrador e/ou Gestor por parte da CVM; e (ii) dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador e/ou Gestor no desempenho de suas respectivas atividades previstas no Capítulo Sexto deste Regulamento.

<u>“MDA”</u>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Poderá significar (a) o patrimônio líquido das Classes, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da respectiva Classe; e (ii) as exigibilidades e provisões devidas pela Classe, incluindo aquelas devidas proporcionalmente por rateio ao Fundo; ou (b) o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao patrimônio líquido das Classes integrante do Fundo.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento das Classes, conforme descrita no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Liquidação.
<u>“Prestador de Serviço Essencial”</u>	Significa o Administrador e/ou o Gestor.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<u>“Resolução CVM 30/21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 160/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 175/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>“Subclasses”</u>	Significa cada uma das subclasses das respectivas Classes, que serão definidas de acordo com o respectivo Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Significa taxa cobrada da Classe para remunerar o Administrador e os prestadores dos serviços por ele contratados e que não constituam encargos do Fundo, calculada conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Significa taxa cobrada da Classe para remunerar o Gestor e os prestadores dos serviços por ele contratados e que não constituam encargos do Fundo, calculada conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços, calculada conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.

“Taxa DI”

Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

“Termo de Adesão”

Significa o “*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado “**CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**”.

2.1. O Fundo é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, classificado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN nº 2.907, pelo Código Civil, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração de 3 (três) anos prorrogável por até 18 (dezoito) meses a critério exclusivo da Gestora, sendo que cada Classe, Subclasse e série de Cotas possuirá prazo de duração próprio, conforme descrito no respectivo Anexo Descritivo, Apêndice e Suplemento, conforme o caso. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e liquidação da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices e Suplementos, os quais integram o presente Regulamento.

2.3.1. Caso sejam criadas novas Classes, elas possuirão patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

2.3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar Classes no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes existentes, caso em que dependerá de aprovação em Assembleia Geral.

2.3.3. Nos termos do §1º, do art. 140, da Resolução CVM 175/22, a criação de novas classes somente será possível após a entrada em vigor do art. 5º da referida norma.

2.4. Enquanto o Fundo possuir apenas uma única Classe, o Fundo e a Classe Única compartilharão do mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Fundo.

2.5. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO

3. O público-alvo de cada uma das Classes será definido nos respectivos Anexos Descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3.1. Em relação a todas as Classes, fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.2. Em relação a todas as Classes, não existem restrições de investimento para o Gestor, e/ou agentes de cobrança, conforme aplicável, bem como suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas, bem como para os fundos de investimento sob sua gestão.

CAPÍTULO QUARTO – ASSEMBLEIA GERAL

4. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

4.1. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de cotistas que constem do registro de Cotistas da Classe em questão.

4.2. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

4.3. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
- (ii) deliberar pela contratação, destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (iv) alterar a seção comum deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22;
- (v) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação e que afetem todas as Classes.

4.4. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

4.5. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

4.5.1. Ressalvadas as disposições do item 4.5.2 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 4 acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto da maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto da maioria das Cotas presentes, salvo se de outra forma previsto neste Regulamento.

4.5.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 4.3, incisos (ii), (iv) e (v) serão tomadas, em primeira convocação, por 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, a maioria das Cotas presentes e, ainda, em ambas as convocações, seja aprovado por, no mínimo, a maioria da totalidade das Cotas da Subclasse emitidas por cada Classe, se houver.

4.6. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto ao cedente de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante ou do Gestor, no exercício de tal função.

4.7. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe.

4.8. Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos "i" e "ii" do item 4.7 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

4.8.1. Na ocorrência da hipótese prevista no inciso "iii" do item 4.7, os Cotistas serão informados imediatamente.

4.9. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou pelo Custodiante ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

4.10. A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a sua pauta.

4.10.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com

antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

4.10.2. A Assembleia Geral será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Outrossim, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma exclusivamente presencial, na sede da Administradora, conforme instruções de participação indicadas na convocação.

4.10.3. Observado o disposto no item 4.10.2 acima, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

4.10.4. A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

4.10.5. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

4.10.6. Independentemente das formalidades previstas neste item 4.10, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

4.11. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

4.12. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

4.13. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

4.14. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

4.15. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá declarar a aquiescência ao fato de que: (i) o Gestor e o Agente de Cobrança (conforme definidos no respectivo Anexo Descritivo), incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, independente da Subclasse de Cotas que sejam titulares; e (ii) demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, que sejam titulares de Cotas, poderão votar na Assembleia Geral, independente da matéria em discussão.

4.16. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO QUINTO – FATORES DE RISCO

5. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

5.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

5.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Cobrança não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da liquidação de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO SEXTO – PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E DAS CLASSES

6. Este Regulamento traz a descrição dos prestadores de serviço comuns ao Fundo e às Classes, com suas respectivas atribuições a serem desempenhadas para o Fundo em benefício de cada Classe.

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

6.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

6.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os relatórios do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe; e, (b) escrituração das Cotas;
- (iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

- (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;
- (vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (viii) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;
- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (x) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xi) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (xii) contratar prestadores de serviço responsáveis pela guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- (xiii) contratar prestador de serviço responsável pela custódia;
- (xiv) contratar prestador de serviço responsável pela liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (xv) contratar o Custodiante;
- (xvi) contratar a Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro;
- (xvii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xviii) informar, em até 3 (três) dias úteis, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe, nos termos do presente Regulamento, se aplicável;
- (xix) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito ("SCR") do Bacen;
- (xx) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de

representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

- (xxi) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

6.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pelos prestadores de serviço de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

6.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 6.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

CONTROLADORIA DO FUNDO, CUSTÓDIA QUALIFICADA, ESCRITURAÇÃO DAS COTAS E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. O Custodiante foi contratado pelo Fundo para realizar os serviços de (i) controladoria do ativo e passivo, incluindo precificação dos ativos do Fundo; (ii) escrituração das Cotas; (iii) guarda dos documentos que constituem o lastro dos Direitos Creditórios; (iv) custódia; e, (v) verificação do lastro dos direitos creditórios inadimplidos, bem como os substituídos.

6.2. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

6.3. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança da Classe beneficiária, ou, se for o caso, em Conta Vinculada, sendo que as cobranças judiciais dos Direitos Creditórios serão realizadas pelo Agente de Cobrança, que promoverá a transferências dos valores apurados para as contas de titularidade do Fundo;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, não passíveis de registro em Entidade Registradora;
- (iv) considerando a totalidade do lastro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante dos Direitos Creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou dos Direitos Creditórios que tenham sido, a qualquer título, substituídos; e

- (v) controladoria do ativo e passivos do Fundo e das Classes, e execução dos procedimentos contábeis.

6.3.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios.

O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

GESTÃO DA CARTEIRA

6.4. O Fundo será gerido pelo Gestor.

6.5. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da Carteira.

6.5.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão de Carteira, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;
- (ii) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iv) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento de cada uma das Classes;
- (v) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (vi) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (vii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- (viii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (xi) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à Política de Investimento da Classe, conforme seu respectivo Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos a serem previstos no Anexo Descritivo da Classe; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (xii) realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, ou contratar terceiro capacitado para tanto, devendo fiscalizar a atuação da empresa contratada no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- (xiii) registrar os direitos creditórios passíveis de registro na Entidade Registradora da Classe ou entrega-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- (xiv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com direitos creditórios e/ou ativos financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe;
- (xv) monitorar (a) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (b) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xvi) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - (a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe;
 - (b) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;
 - (c) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
 - (d) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe e na rentabilidade da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
 - (e) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

- (f) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
 - (g) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.
- (xvii) exercer, em nome das respectivas Classes, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;
 - (xviii) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
 - (xix) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, empenhando seus melhores esforços para que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
 - (xx) realizar os registros dos direitos creditórios adquiridos junto à Entidade Registradora contratada;
 - (xxi) contratar, se aplicável, prestadores de serviço para distribuição de Cotas, consultoria especializada, cobrança de direitos creditórios inadimplidos, e a Agência de Classificação de Risco;
 - (xxii) monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e Liquidação.

6.6. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

6.7. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, inclusive a Entidade Registradora e o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios. A remuneração devida ao terceiro contratado para verificação do lastro será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

6.8. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.9. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

- (i) receber depósito em conta corrente;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.9.1. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou sugestão de investimento.

6.9.2. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

6.10. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.

6.11. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Quarto deste Regulamento.

6.12. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

6.12.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.12.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

6.12.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

6.13. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

6.14. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

6.15. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou eventuais prestadores de serviço contratados responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

CONSULTORIA ESPECIALIZADA

6.16. A Gestora poderá contratar as atividades de consultoria especializada, que serão exercidas pela Consultoria Especializada, a qual será responsável pelos seguintes serviços:

- (i) efetuar a busca e seleção dos Direitos Creditórios que comporão a carteira de Direitos Creditórios;
- (ii) sugerir a precificação, negociação e indicação dos Direitos Creditórios que comporão a carteira de Direitos Creditórios, com a decisão ficando a cargo da Gestora.
- (iii) verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, e auxiliar a Custodiante e/ou a Gestora nesta função;
- (iv) efetuar a análise de crédito de potenciais Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo; e
- (v) exercer função de Agente de Cobrança diretamente ou subcontratar esses serviços, mediante prévia anuência da Gestora.
- (vi) negociar com o sacado acordo extrajudicial para liquidação dos Direitos Creditórios.

AGENTE DE COBRANÇA

6.17. A Gestora poderá contratar as atividades de agente de cobrança, que serão exercidas pelo Agente de Cobrança, responsável pelo acompanhamento e a cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos contratuais estabelecidos.

6.18. Os serviços do Agente de Cobrança consistem em, no mínimo:

- (i) monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios;
- (ii) elaborar e fornecer para a Administradora e Gestora sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;
- (iii) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança, conforme Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO SÉTIMO – ENCARGOS DO FUNDO

7. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e/ou da Classe e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas relativas à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês;

- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
 - (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
 - (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - (xiv) as despesas, incluindo taxa de distribuição, inerentes à: (a) distribuição de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
 - (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
 - (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
 - (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
 - (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;
 - (xix) despesas decorrentes do registro de direitos creditórios;
 - (xx) despesas com a contratação de terceiros para verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;
 - (xxi) despesas com a contratação de terceiros para formalização dos direitos creditórios, incluindo despesas com a contratação de eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital dos documentos do Fundo e/ou da Classe e suas operações;
 - (xxii) despesas com serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo;
 - (xxiii) contratação da Agência de Classificação de Risco;
 - (xxiv) taxa de administração e taxa de gestão;
 - (xxv) taxa máxima de custódia;
 - (xxvi) honorários e despesas do consultor especializado; e
 - (xxvii) honorários e despesas do agente de cobrança.
- (a) Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

- (b) Quaisquer despesas não previstas no item 7 acima deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.
- (c) O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO OITAVO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

(a) A divulgação de informações de que trata o item 8.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

(b) Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

(c) O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de

computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

(d) O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

8.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO NONO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9. Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

9.1. O exercício social do Fundo e de suas respectivas Classes terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

9.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

9.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes se encontram disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website "<https://liminedtm.com.br/>". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de envio de correio eletrônico ou carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

9.4. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.5. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 9.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

9.6. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

9.7. O patrimônio líquido do Fundo corresponde a soma do patrimônio líquido das Classes do Fundo. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO DÉCIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

10.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

(a) Central de Atendimento ao Cotista. Para o esclarecimento de dúvidas, e envio de reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato por meio:

Tel: (11) 2846-1166

E-mail: adm.fundos@liminedtvm.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@liminedtvm.com.br

Website: <https://liminedtvm.com.br/>

10.2 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Na qualidade de subscritor de Cotas da Classe Única – Responsabilidade Limitada – emitidas pelo **CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“Administrador”), declaro neste ato o que se segue:

1.1. Recebi, no ato da subscrição de cotas da Classe Única – Responsabilidade Limitada – do Fundo (“Cotas”), exemplar atualizado do regulamento do Fundo (“Regulamento”), que inclui o Anexo Descritivo da Classe Única – Responsabilidade Limitada –, o Apêndice da Subclasse investida e o Suplemento, caso aplicável, tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimentos.

1.2. Sou um Investidor Profissional nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Profissional para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor Profissional durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo.

1.3. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, das taxas devidas aos prestadores de serviço, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento, e em especial, declaro-me ciente dos fatores de risco:

- (i) Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, após o período de investimento, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou a Liquidação das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice e Suplemento, se aplicável. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pelo Agente de Cobrança multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Liquidação de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(ii) Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. É o risco decorrente de falhas ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou Cedentes aos Devedores, e o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pelo Gestor dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Risco de Concentração nos Cedentes e/ou Devedores - o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de um único Cedente ou Devedor, de forma ativa, nos primeiros 180 dias do período de investimento ou, em qualquer outro período, de forma passiva o que pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelos Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iv) Risco relacionados a cobrança Judicial e extrajudicial: No caso de os Devedores e/ou os Cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(v) Risco de falhas do Agente de Cobrança: A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.

(vi) Risco de fungibilidade: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(vii) Ausência de Garantias: As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora/Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Consultora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

1.4. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de

prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

1.5. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.6. Estou ciente que as Cotas não contam com classificação de risco, tendo pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação.

1.7. Assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou o Gestor por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta.

1.8. Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo e/ou das Classes ou por eventuais em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas.

1.9. Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, bem como de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços.

1.10. Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas, e-mail e/ou por telefone (ordens orais), e os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens.

1.11. Reconheço e confirmo minha inteira e exclusiva responsabilidade por ordens enviadas via e-mail e pelo presente isento o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens.

1.12. Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes perante o Administrador e o Gestor, conforme o caso.

1.13. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.

1.14. Nos termos do inciso II, do §1º, do artigo 78 da Resolução CVM 175/2022, declaro ciência e concordo expressamente de que o Gestor e o Agente de Cobrança (conforme definidos no respectivo Anexo Descritivo), incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, independente da Subclasse de Cotas que sejam titulares poderão votar na Assembleia Geral, independente da matéria em discussão.

1.15. Declaro ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “*Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

[NOME DO COTISTA]

[CNPJ/CPF] [•]

ANEXO II
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA – DO CITRINO TEMPO
CAPTOR (CTC) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

<u>“Agentes de Cobrança”</u>	Significa o prestador de serviço contratado para assessorar a transferência de titularidade dos Direitos Creditórios à Classe no âmbito da respectiva ação judicial e conduzir a ação judicial até a sua conclusão.
<u>“Alocação Mínima de Investimento”</u>	Significa a alocação de mais de 67% (sessenta e sete por cento] do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
<u>“Ativos da Classe”</u>	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) dos Ativos Financeiros da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (ii) o Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significam a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil; d) operação compromissadas; e) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.
<u>“Amortização”</u>	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice e Suplemento, conforme aplicável.
<u>“Boletim de Subscrição”</u>	Significa o documento que especifica as características das cotas adquiridas pelo cotista de um FIDC, estabelecendo assim, a participação no fundo.
<u>“Cedente”</u>	Significa todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos Creditórios para a Classe.
<u>“Classe” ou “Classe Única”</u>	Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe de Cotas do Fundo.
<u>“Condições de Cessão”</u>	Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pela Consultora Especializada, em cada Data de Aquisição, conforme descritas no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo

<u>"Conta do Fundo"</u>	a conta corrente de titularidade da Classe.
<u>"Contrato de Cobrança"</u>	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios.
<u>"Contrato de Cessão"</u>	Significa o instrumento particular celebrado entre o Cedente e o Fundo (em benefício da Classe), e, na qualidade de intervenientes anuentes e o Gestor, o qual estabelece os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe Única, podendo ser sem ou com coobrigação.
<u>"Cotas"</u>	Significam todas as cotas emitidas pela Classe.
<u>"Cotista"</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.
<u>"Data de Aquisição"</u>	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, ao Cedente.
<u>"Data de Pagamento"</u>	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e/ou de Amortização de Principal das Cotas, o qual será realizado trimestralmente, a partir do Período de Desinvestimento da Classe.
<u>"Data de Liquidação"</u>	Significa a data de resgate de cada série ou subclasse de Cotas, ou o encerramento de cada série ou subclasse de Cotas
<u>"Despesas da Classe"</u>	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas exclusivos da Classe Única estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
<u>"Devedores"</u>	Significam pessoas físicas e/ou jurídicas que figurem na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios.
<u>"Direitos Creditórios"</u>	Significam direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são créditos, ou parcelas desse crédito, detidos pelos Cedentes, a qualquer título, contra os Devedores, constituídos por (i) decisões judiciais estáveis, nos termos do artigo 304 do Código de Processo Civil, conforme aplicável; (ii) sentenças transitadas em julgado; (iii) sentenças e/ou decisões judiciais não transitadas em julgado e/ou estáveis, observado que (a) a decisão e/ou a sentença fora objeto de revisão recursal, por meio de decisão monocrática e/ou acórdão favorável ao

Cedente; e/ou (b) a jurisprudência da matéria objeto do procedimento judicial seja favorável ao Cedente, comprovando-se, conforme aplicável, por súmulas dos respectivos Tribunais Estaduais, Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho, julgamento favorável de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e/ou volume significativo de jurisprudência favorável ao Cedente em casos similares nos respectivos tribunais citados anteriormente.

“Direitos Creditórios Adquiridos”

Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

Significam Direitos Creditórios oriundos de ações judiciais movidas contra pessoas jurídicas de direito privado, em que o valor máximo adquirido pela Classe não seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ação judicial, caso não haja remuneração variável ao Cedente, cujo fundamento sejam pleitos indenizatórios.

O fundo pode negociar mecanismos de remuneração variável ao cedente vinculados ao prazo de levantamento dos recursos e/ou validação de índices de correção da ação judicial, nesses casos, o valor máximo adquirido poderá ser acrescido em até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalizando o limite de até R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

Significam os Direitos Creditórios cedidos a Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos estimados pelo Consultor Especializado e/ou Agente de Cobrança.

“Disponibilidades”

Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.

“Documentos Adicionais”

Significam quaisquer documentos que possam instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios admitidos em juízo, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Documentos Comprobatórios”

Significa os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais serão representados por: a) cópia integral do processo judicial que originou os direitos creditórios e respectivo instrumento de cessão e termo de cessão de direitos creditórios; b) petições informando ao juízo a cessão do direito creditório; c) títulos executivos; ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de: (i) receber do devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do Devedor o pagamento do crédito não honrado. Tais documentos podem ser apresentados sob a forma de (a) originais emitidos em suporte analógico; (b) documentos emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes

como válido; ou (c) documentos digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;

“Eventos de Avaliação”

Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10 deste Anexo Descritivo.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Significam quaisquer dos eventos descritos no item 11.7 deste Anexo Descritivo.

“Garantias”

Significam as garantias que poderão ser constituídas pelos Devedores ou coobrigados, conforme o caso, que venham a ser eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios.

“Grupo Econômico”

Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.

“Investidores Autorizados”

Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas da Classe, os quais, quando da subscrição de Cotas, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais;

“Ordem de Alocação de Recursos”

Tem seu significado atribuído no item 9.11 abaixo.

“Parâmetros Mínimos”

Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento das Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento e; (ii) Data de Liquidação.

“Política de Cobrança”

Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estarão previstos no Contrato de Cobrança e no Anexo Descritivo.

“Política de Investimento”

Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.

“Prazo de Duração”

Significa o prazo de duração da Classe, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas e a respectiva Data de Liquidação.

“Preço de Aquisição”

Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe, ao Cedente dos Direitos Creditórios, desde que (i) os direitos creditórios a serem adquiridos atendam às eventuais condições precedentes descritas em cada contrato de cessão de direitos creditórios, conforme o caso; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe.

"Período de Investimento"	Tem seu significado atribuído no item 2.4 deste Anexo Descritivo.
"Período de Desinvestimento"	Tem seu significado atribuído no item 2.5 deste Anexo Descritivo.
" <u>Remuneração</u> "	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Anexo Descritivo.
" <u>Liquidação</u> "	Significa a liquidação e encerramento da Classe de Cotas.
" <u>Subclasses</u> "	Significam a subclasse A e a subclasse B, classificadas como subclasse subordinada, sendo certo que não há preferência de amortização e/ou privilégio de recebimento de recursos entre as cotas, conforme definido no respectivo Apêndice que integra o anexo descrito da Classe.
" <u>Termo de Cessão</u> "	Significa o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao FUNDO, nos termos do Contrato de Cessão
" <u>Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos</u> "	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Anexo Descritivo.
" <u>Valor Principal de Referência</u> "	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.
" <u>Valor Principal de Referência Anterior</u> "	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
" <u>Valor Unitário de Emissão</u> "	Tem seu significado atribuído no item 7.2. deste Anexo Descritivo.
" <u>Valor Unitário de Referência</u> "	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão;

(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e

(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, PÚBLICO-ALVO DA CLASSE, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO, e RESPONSABILIDADE

2. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de condomínio fechado, classificada como Classe de investimento em Direitos Creditórios, com Prazo de Duração de 3 (três) anos, prorrogável por até 18 (dezoito) meses a critério exclusivo da Gestora, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente, pela Resolução CVM 175/22 e neste Regulamento, conforme aplicável.

2.2. Classificação ANBIMA. Nos termos das normas da ANBIMA que regem a classificação de fundos de investimento, a Classe é classificada no tipo “Multicarteira Outros”.

2.3. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente para Investidores Profissionais, definidos no presente Anexo como Investidores Autorizados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

2.3.1. Não obstante o disposto acima, apenas Investidores Autorizados previamente aprovados pelo Gestor poderão adquirir Cotas, sob pena de cancelamento da subscrição e devolução de eventuais recursos aportados.

2.4. Período de Investimento: O Período de Investimento será de 01 (um) ano a contar da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe em Direitos Creditórios e outros Valores Mobiliários ou pagamento de encargos. O Período de Investimento da Classe é prorrogável por mais 6 (seis) meses a critério da Gestora.

2.5. Período de Desinvestimento: O Período de Desinvestimento será de 02 (dois) anos, se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a Data de Liquidação da Classe, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe em Direitos Creditórios e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe. O Período de Desinvestimento da Classe é prorrogável por mais 1 (um) ano a critério da Gestora.

2.6. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado pelas Subclasses, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo Sétimo deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices e Suplementos, conforme o caso, anexos a este Anexo Descritivo da Classe Única.

2.7. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO TERCEIRO – PRESTADORES DE SERVIÇO ADICIONAIS

3.1 Além do Administrador, Gestor e Custodiante, que são prestadores de serviços comuns ao Fundo e suas Classes, conforme atribuições estabelecidas na parte geral do Regulamento, o Fundo poderá contratar, em benefício desta Classe, os prestadores de serviço abaixo, sem prejuízo de outros prestadores de serviço que poderão vir a ser contratados:

- (a) Agente de Cobrança. Assessorar a transferência dos Direitos Creditórios à Classe no âmbito da respectiva ação judicial e conduzir as ações judiciais constantes na carteira da Classe até a sua conclusão, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança constante no Anexo II deste Regulamento.
- (b) Consultoria Especializada. Realizar os serviços de busca, seleção e indicação dos Direitos Creditórios, verificação do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, análise de crédito de potenciais Devedores e exercer a função de Agente de Cobrança diretamente ou subcontratar esse serviço.

3.2 O Agente de Cobrança será responsável por realizar a cobrança extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato de prestação de serviço.

CAPÍTULO QUARTO – ENCARGOS

4.1 A Classe Única está sujeita aos encargos previstos no Capítulo Sétimo da parte geral do Regulamento.

4.2 Sem prejuízo da incidência dos demais encargos, fica estipulado desde já o pagamento dos seguintes valores por esta Classe Única:

- (a) Taxa de Administração. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Administrador, de administração, distribuição, controladoria e escrituração, a Administradora receberá da Classe uma remuneração percentual sobre o valor do Patrimônio Líquido, observando o valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme tabela abaixo:

Faixa de Patrimônio Líquido	Remuneração percentual a.a
Até R\$ 200.000.000,00	0,14%
Acima de R\$ 200.000.000,01	0,12%

- (b) Taxa de Gestão. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Gestor, de gestão de ativos integrantes da carteira da Classe, a Gestora receberá das Subclasses a remuneração definida no Apêndice de cada Subclasse;
- (c) Taxa Máxima de Custódia. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Custodiante, este receberá da Classe uma remuneração percentual sobre o valor do Patrimônio Líquido, observando o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme tabela abaixo

Faixa de Patrimônio Líquido	Remuneração percentual a.a
------------------------------------	-----------------------------------

Até R\$ 200.000.000,00	0,04%
Acima de R\$ 200.000.000,01	0,03%

4.3 Os valores acima serão pagos mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, em uma base de 252 dias. Os valores expressos em reais dispostos no item 4.1. acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data da primeira integralização de Cotas da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo;

4.4 A Gestora fará jus, adicionalmente, a uma taxa de performance conforme definida no Apêndice de cada Subclasse (“Taxa de Performance”). A Taxa de Performance será rateada entre a Gestora e a Consultora Especializada, conforme contrato firmado entre elas.

4.4.1. Haverá regime de aplicação de Taxa de Gestão e Taxa de Performance específicas para cada Subclasse, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

4.5 A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente e paga pelas Subclasses, anualmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês de janeiro de cada ano civil, relativo ao ano-calendário imediatamente anterior (“período de apuração”). É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao seu valor na data da primeira integralização de Cotas ou por ocasião da última cobrança efetuada.

4.6 Remuneração da Consultora Especializada. A Consultora Especializada, além da remuneração rateada da taxa de performance prevista no item 4.4 acima, fará jus a uma remuneração proporcional ao Preço de Aquisição de todos os Direitos Creditórios originados para a Classe, conforme contrato firmado com a Classe, que será equivalente à 5% (cinco por cento) do Preço de Aquisição.

4.7 Pelos serviços de acompanhamento dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança, não fará jus a remuneração específica, sem prejuízo dos custos de origem.

4.8 O Administrador e o Gestor, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da sua respectiva taxa sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que no somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

4.9 Taxa de Ingresso. A aplicação de Cotistas nas Subclasses, estará sujeita à cobrança da taxa de ingresso (“Taxa de Ingresso”), a ser paga pelos Cotistas, a critério da Gestora, na data da respectiva integralização de Cotas.

4.10 A Taxa de Ingresso será calculada pela Gestora, e será equivalente à remuneração da Consultora Especializada, conforme acordado no item 4.6 deste Anexo Descritivo, referente aos Direitos Creditórios presentes na carteira do Fundo na data da integralização do cotista, de forma proporcional ao período remanescente de cada Direito Creditório e considerando o montante aplicado.

4.11 Para fins de esclarecimento, a Taxa de Ingresso será incorporada ao patrimônio líquido do Fundo e não será convertida em Cotas. O valor da Taxa de Ingresso não será repassado a nenhum Prestador de Serviços do Fundo, seja direta ou indiretamente.

4.12 Haverá regime de aplicação de Taxa de Ingresso específico para cada Subclasse, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

5.2 Os Direitos Creditórios serão representados por contratos, títulos, documentos, instrumentos, decisões judiciais, extratos e/ou certidões de objeto e pé que evidenciem a existência do Direito Creditório e a sua cessão para o Fundo e que sejam aceitos pelo Custodiante.

5.3 A Classe deverá alocar, após 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início de suas atividades, parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.3.1 O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23). Não há, no entanto, garantia por parte do Gestor de que o tratamento tributário aplicável FUNDO e seus Cotistas seja o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

5.4 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelas respectivas Cedentes, credoras originárias ou não, em caráter definitivo.

5.5 Os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios consistirão em (i) no caso de Direitos Creditórios decorrentes de ações judiciais, certidão expedida pelo Juízo competente ou por qualquer outro meio que seja aceito pelo Custodiante; e (ii) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios. Para todos os fins deste Regulamento, tais documentos serão designados como os “Documentos Comprobatórios”.

5.6 Os Direitos Creditórios cedidos e transferidos à Classe, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Cessão.

5.6.1 Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do cedente que utilize certificado eletrônico, nos termos da Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, inclusive os certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”) para comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, para comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, admitido pelas partes como válido.

5.6.2 É vedado à Administradora e à Gestora, ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.6.3 Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

5.7 A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretroatável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.8 A Consultora Especializada será responsável por buscar, selecionar e indicar a Gestora oportunidades de aquisição de Direitos Creditórios, assim como por verificar a existência, a certeza, a liquidez, a exigibilidade, o conteúdo, a exatidão, a veracidade, a legitimidade e a correta formalização e transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora, e da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.9 Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe poderão ou não contar com a coobrigação dos Cedentes.

5.10 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.11 A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular. No caso de cessão parcial, a responsabilidade pela cobrança será pactuada entre as partes.

5.12 Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

5.13 A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros ("Ativos Financeiros"):

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e
- (d) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" a "c".

5.14 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.13 acima.

5.15 A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios cedidos por um único Cedente durante os primeiros 180 dias do fundo ou no Período de Desinvestimento.

5.16 A Classe somente poderá realizar operações em que a Administradora, Gestora e o Custodiante atuem como contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.17 É vedado a Classe:

- a) aplicar em cotas de classes que nele invistam, assim como é vedado aplicar recursos de uma classe em cotas de outra classe do Fundo;

- b) repassar informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo;
- c) celebrar acordo de remuneração com prestadores de serviços que, direta ou indiretamente, resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida;
- d) adquirir direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultora ou partes a elas relacionadas;
- e) a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma classe de cotas a qualquer subclasse;
- f) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior; e
- g) aplicar recursos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor em patamar acima de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da classe de cotas, exceto conforme permitido neste Regulamento.

5.18 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.19 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

5.20 Os limites de diversificação e composição da carteira da Classe previstos neste Regulamento serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

5.21 A Classe não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor e do Agente de Cobrança ou do FGC.

5.22 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Terceiro deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.23 O Fundo, o Administrador, o Custodiante, Agente de Cobrança e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.24 Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua “Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais”, disponível no seu website.

CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.25 Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

5.26 Em cada cessão de Direitos Creditórios a Classe, a Consultora Especializada deverá verificar, previamente à indicação para a cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos a Classe, atendem às seguintes Condições de Cessão (“Condições de Cessão”):

- (i) os Direitos Creditórios cedidos que tenham um mesmo Devedor poderão representar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (ii) a carteira de Direitos Creditórios cedidos não terá prazo médio máximo.

5.27 Não obstante o disposto nos itens acima, a Classe poderá alocar mais de 25% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em Devedores com as seguintes características: (a) empresas públicas federais ou sociedades de economia mistas federais, que sejam companhias abertas e tenham ações negociadas e bolsa de valores e (b) companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores, com capitalização de mercado superior a R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) e rating nacional de longo prazo, “AAA(bra)” (Fitch), “AAA.br” (Moody’s) ou “brAAA” (S&P).

5.28 Os Direitos Creditórios que possuírem garantias envolvidas, tais como depósitos judiciais, fiança bancária e seguro garantia, terão prioridade na aquisição.

5.29 O Custodiante será responsável pela guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 39, III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.29.1 A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar a Custodiante a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item 5.29, sendo que a Custodiante deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

5.29.2 Sem prejuízo do disposto no item 5.29.1, a Gestora deverá verificar o processo de validação, da Custodiante, nos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, conforme definidos no Contrato de Consultoria.

5.29.3 Caso a Gestora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato a Custodiante e à Consultora Especializada por escrito, para que regularize e evidencie à Gestora (se aplicável) o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.30 Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pelo Gestor previamente à cada cessão a Classe:

- (i) sejam devidos por pessoa jurídica de direito privado, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (ii) tenham sido indicados pela Consultora Especializada;
- (iii) o prazo de vencimento pode ser a qualquer tempo; e
- (iv) devem ser ações judiciais que estejam em determinados pontos processuais onde seja possível a estimativa de seu valor.
- (v) O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a R\$2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo), em não havendo remuneração variável ao cedente. Caso haja mecanismo de remuneração variável ao cedente vinculado ao prazo de levantamento dos recursos e/ou validação de índices de correção da ação judicial, o Preço de Aquisição não poderá ser superior a R\$ 2.200.000,01 (dois milhões e duzentos mil reais e um centavo).

5.31 A Classe poderá adquirir ainda direitos creditórios:

- (i) que resultem de outras ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; e
- (ii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco.

5.32 Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

5.33 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir.

5.32.1 No caso de Direitos Creditórios representados por ações judiciais:

- (i) se físicos, os documentos serão guardados em empresas especializadas contratadas pela Custodiante;
- (ii) se eletrônicos, os documentos serão guardados em nuvem disponibilizada pela Administradora ou serviço específico a ser contratado pela Custodiante; e
- (iii) a verificação e a guarda dos documentos serão realizadas, de forma individualizada, pela Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por eles representados.

CAPÍTULO SEXTO – DA POLÍTICA DE COBRANÇA E VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

DA POLÍTICA DE COBRANÇA

- 6.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de depósito em conta de titularidade da Classe, realizado pelo devedor ou quem o suceder, pelo juízo competente ou pelo próprio Cedente.
- 6.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pela Consultora Especializada ou terceiro indicado por ela. Para tanto, a Consultora Especializada ou o Agente de Cobrança contratado observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e na Política de Cobrança constante no Anexo II deste anexo descritivo.

VERIFICAÇÃO DO LASTRO

- 6.3. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por amostragem pelo Custodiante, ora Contratado pelo Gestor, na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação.
- 6.4. A verificação do lastro por amostragem será realizada conforme a metodologia disposta no Anexo III deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO SÉTIMO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 7.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Subclasse.
- 7.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.
- 7.3. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir novas Cotas observadas as disposições da Resolução CVM 175/22, sendo que, para cada emissão será necessária convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas.
- 7.4. Cada nova Emissão de Cotas será realizada mediante aprovação de um Suplemento, anexo do Apêndice da Classe, conforme aplicável.
- 7.5. As Cotas de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.
- 7.6. As Cotas, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo.
- 7.7. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as novas Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do presente Anexo Descritivo.
- 7.8. As Cotas podem ser integralizadas com Direitos Creditórios, mas não podem ser amortizadas ou resgatadas mediante entrega de Direitos Creditórios, exceto nos casos previstos no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

- 7.9. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.
- 7.10. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição das Cotas de qualquer série e/ou subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice e/ou Suplemento, conforme aplicável.
- 7.11. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice e/ou Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.
- 7.12. A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial, poderá captar recursos adicionais para investimento em Direitos Creditórios, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)] ("**Capital Autorizado**"), por meio de recomendação à Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente das Cotas, mediante comunicação prévia.
- 7.13. A Gestora orientará a Administradora sobre as características, na emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante comunicação prévia.
- 7.14. O limite do Capital Autorizado será aplicável as Subclasses e será considerado de forma única e indissociável.
- 7.15. Subscrição e Integralização das Cotas. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, conforme o caso, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará o Compromisso de Investimento; (iii) assinará a declaração de Investidor Profissional; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do Apêndice, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo; e, (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.
- 7.16. As Cotas da Classe deverão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital, conforme o previsto neste Anexo Descritivo, observado os termos do Compromisso de Investimento.
- 7.17. Chamadas de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital, conforme orientação da Gestora, para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que a Gestora: (i) identifique oportunidades de investimento nos Direitos Creditórios, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.
- 7.18. Preço de Integralização. As Cotas serão integralizadas pelo preço definido no Compromisso de Investimento e/ou no Boletim de Subscrição.
- 7.19. Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 5 (cinco) dias úteis para integralizar as Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.
- 7.20. Período de Realização de Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Direitos Creditórios

deverão ocorrer durante o Período de Investimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo, Encargos da Classe e Encargos dos Direitos Creditórios poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe.

7.21. Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à Chamada de Capital para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 3 (três) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. Adicionalmente, o Cotista inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

7.22. Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única: (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil; (ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam adquirir o saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso "(ii)" desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

7.23. Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

7.24. Equalização. Na hipótese de ocorrer novas subscrições, no âmbito de uma mesma oferta, de Cotas a r após a primeira Chamada de Capital das respectivas cotas ofertadas na referida oferta, os novos Cotistas que ingressarem na Classe deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas por meio do mecanismo de Equalização, de tal forma que apenas os novos Cotistas terão seu Capital Comprometido chamado, mediante Chamadas de Ajuste, para integralização até a conclusão do processo de Equalização.

7.25. Chamadas de Ajuste. As Chamadas de Ajuste poderão ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses contados da data de encerramento da colocação das Cotas subscritas após a 1ª Data de Integralização de Cotas e serão realizadas pelo Preço de Integralização em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos novos Cotistas, podendo os referidos valores das Chamadas de Ajuste serem destinados ao pagamento pro rata de despesas e encargos acumulados pela Classe.

7.26. As Cotas serão integralizadas à vista ou a prazo, mediante chamadas de capital realizadas a critério do Gestor, nos termos e condições definidos no Boletim de Subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada

da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

7.27. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota no fechamento deste dia para aplicação e no valor da Cota no fechamento do dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

7.28. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

7.29. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

7.30. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, conforme o caso, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do Apêndice, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo; e, (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

7.31. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

7.32. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição do adquirente das Cotas de acordo com o público-alvo da Classe, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

7.33. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

7.34. As Cotas somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada e desde que os eventuais compradores atestem à Administradora do Fundo sua condição aderente ao público-alvo da Classe; ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

7.35. Na hipótese de transferência ou alienação das Cotas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado, os Cotistas remanescentes da Classe terão direito de preferência na aquisição dessas Cotas. Neste caso, o Cotista que desejar alienar as suas Cotas enviará uma notificação ao Administrador informando o preço, forma de pagamento e demais condições da transferência ou alienação. O Administrador notificará os demais Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis da notificação do Cotista alienante, para que esses Cotistas se manifestem se desejam exercer o seu direito de preferência pelos mesmos termos e condições informados na notificação do Cotista alienante. Caso um ou mais Cotistas se manifestem positivamente, a alienação deverá ser feita em até 30 (trinta) dias e rateada entre os Cotistas adquirentes, proporcionalmente à participação dos Cotistas adquirentes na Classe. Caso a alienação ou

transferência não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias acima, o procedimento de notificação acima será reiniciado.

7.36. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

7.37. Classificação de Risco das Cotas. A exclusivo critério do Gestor, ou caso deliberado em Assembleia Especial, poderá ser contratada Agência de Classificação de Risco para emissão de relatório de classificação de risco de determinada Subclasse. Caso haja a contratação e/ou cancelamento dos serviços de classificação de risco, o Administrador deverá ser divulgado aos Cotistas da respectiva Subclasse.

7.38. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) eventualmente atribuída às Cotas objeto de classificação não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Anexo Descritivo, desde que tal rebaixamento não constitua um Evento de Liquidação Antecipada.

7.39. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.40. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO OITAVO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

8.1 É de competência da Assembleia Especial:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
- (ii) alterar o presente Anexo Descritivo;
- (iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe,
- (iv) deliberar sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução, exceto se o restabelecimento já estiver previsto neste Anexo Descritivo;
- (vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe;
- (vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

- (viii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;
- (ix) alterar as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento;
- (x) deliberar a substituição do Agente de Cobrança e do Consultor Especializado, e/ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;
- (xi) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;
- (xii) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (xiii) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (xiv) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.

8.2 Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, independente da Subclasse, observado o disposto nos itens a seguir.

8.2.1 Ressalvadas as disposições do item 8.4 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 8 acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto da maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto da maioria das Cotas presentes, salvo se de outra forma previsto neste Regulamento.

8.3 A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto ao cedente de direitos creditórios à Classe, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe, do Administrador, do Custodiante ou do Gestor, no exercício de tal função.

8.4 Este Anexo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

8.5 Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos “i” e “ii” do item 8.4 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

8.5.1 Na ocorrência da hipótese prevista no inciso “iii” do item 8.4 acima, os Cotistas serão informados imediatamente.

8.6 Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou pelo Custodiante ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

8.7 A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a sua pauta.

8.7.1 Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Especial. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

8.7.2 A Assembleia Especial será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Outrossim, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma exclusivamente presencial, na sede da Administradora, conforme instruções de participação indicadas na convocação.

8.7.3 Observado o disposto no item 8.7.2 acima, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

8.7.4 A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

8.7.5 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

8.7.6 Independentemente das formalidades previstas no item 8.7, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

8.8 A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Especial poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de

15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

8.9 O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

8.10 Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

8.11 Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Especial.

8.12 O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá declarar a aquiescência ao fato de que: (i) o Gestor e o Agente de Cobrança, incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, independente da Subclasse de Cotas que sejam titulares; e (ii) demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, incluindo suas partes relacionadas, seus sócios, diretores e empregados, que sejam titulares de Cotas, poderão votar na Assembleia Geral, independente da matéria em discussão.

8.13 Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO NONO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE COTAS, ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, LIQUIDAÇÃO EM ATIVOS E ALIENAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1 Valoração das Cotas. As Cotas serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Liquidação

9.2 Os valores das Cotas serão determinados conforme o Patrimônio Líquido do Fundo, que será equivalente ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

9.3 Cotas. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou liquidação, sendo que este será equivalente ao produto da divisão do Patrimônio Líquido da Subclasse, pelo número de Cotas da Subclasse.

9.4 Pagamento de Amortização e Liquidação de Cotas. As Cotas serão amortizadas na Data de Pagamento das Cotas, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice e Suplemento, caso aplicável.

9.5 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será realizada a Amortização com relação a cada Cota, conforme características previstas no respectivo Apêndice da Subclasse e Suplemento da série, se aplicável, em moeda corrente nacional, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo.

9.6 O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, ordenar a amortização extraordinária das Cotas de qualquer Subclasse e em qualquer proporção entre estas, nos casos de (i) solicitação dos Cotistas das Subclasses; (ii) gerenciamento de excesso de liquidez na Classe; e (iii) em razão da impossibilidade de aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis. ("Amortização Extraordinária").

9.7 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

9.8 Os pagamentos previstos nesta Cláusula 9 serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

9.9 No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo, além das demais hipóteses previstas no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9.10 Quando a data estipulada para pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

9.11 Ordem de Alocação de Recursos. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Classe, na seguinte ordem: (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e Subclasses, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (ii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes; e
- (iii) na amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série.

9.12 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento do preço de aquisição ao Cedente cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- (ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (iii) na amortização e resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento, até o seu resgate.

9.13 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

9.14 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de Liquidação aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido.

9.15 A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie da Liquidação das Cotas aos Cotistas.

9.16 Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

9.17 O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

9.18 O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

9.19 Alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Observado o disposto no item 5.3 deste Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios inadimplidos na carteira do Fundo poderão ser alienados a terceiros, sendo que não há garantia de que os Direitos Creditórios serão alienados pelo mesmo preço de aquisição à época da cessão ao Fundo.

CAPÍTULO DÉCIMO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

10.1 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (i) Rebaixamento, se houver, da classificação de risco das Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento;
- (ii) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o Fundo, desde que não substituído no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da renúncia;
- (iii) Se, após 180 (cento e oitenta) dias após o início das operações da Classe, a Classe não possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios por 10 (dez) dias úteis consecutivos;

- (iv) Descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora, pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação.

10.2 Qualquer parte poderá notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10.1 acima, que lhe chegar ao conhecimento. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

10.3 Sem prejuízo ao observado no item 10.2 acima, o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

10.4 Sem prejuízo do disposto nos itens 10.2 e 10.3. acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas.

10.5 Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Oitavo deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 10.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

10.7 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo.

10.8 Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, a Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) Por deliberação de Assembleia Geral;
- (ii) Caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) Pelo resgate ou amortização total de todas as Cotas em circulação.

10.9 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Gestor (i) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a

realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação da Classe.

10.10 Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral da Classe.

10.11 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Regulamento, proporcionalmente ao valor das Cotas, observando-se:

(i) Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;

(ii) Que a Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

10.12 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, na forma da Cláusula 9.13 e seguintes acima

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA DA CLASSE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.1 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

11.2 Após tomadas as medidas previstas no item 11.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.3 Após a adoção das medidas previstas no item 11.2 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 11.2 acima se torna facultativa.

11.4 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.2 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 11.2 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.5 Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.2 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.6 Na Assembleia Especial de que trata o item 11.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.7 Na Assembleia Especial de que trata o item 11.2 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

11.8 Na Assembleia Especial de que trata o item 11.2. acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.9 Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 11.6. acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.10 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.11 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11.12 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO — FATORES DE RISCO

12.1 Os ativos da Classe e os investidores estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

12.2 O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

12.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé, culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Cobrança não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

(i) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(ii) A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

(iii) A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(iv) Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice e Suplemento, se aplicável. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pelo Agente de Cobrança multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados

históricos. Neste caso, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

(v) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

(vi) A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(vii) Risco de Concentração nos Devedores – Nos primeiros 6 meses do início do Fundo, a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de um único Devedor, o que pode afetar negativamente a Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Desse modo, o risco na aplicação na Classe terá íntima relação com a solvência dos Devedores, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(viii) Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, ou ainda no caso de uma Amortização antecipada, conforme o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pelo Agente de Cobrança, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento e o Anexo Descritivo estabelecem algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ix) Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. É o risco decorrente de falhas, liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou Cedentes aos Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e/ou cedentes e também de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pelo Gestor dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(x) Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser

incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

(xi) Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks. Os Benchmarks são indicadores de desempenho adotados pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da Oferta Pública ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os Benchmarks adotados pela Classe têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xii) Os dados históricos de adimplência dos Devedores podem não se repetir durante a vigência da Classe. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado em que se inserem, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xiii) Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios. De acordo com este Anexo Descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados trimestralmente pelo Gestor, ou por terceiro contratado, por meio de procedimentos de amostragem, nos termos da Resolução CVM 175/22 e de acordo com a metodologia anexa, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos Comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos nem todos os Documentos Comprobatórios, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

(xiv) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

(xv) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos

instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xvi) Riscos Relacionados à Renegociação dos Direitos Creditórios. A renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório Inadimplido poderá gerar condições menos favoráveis de taxa de juros, multas e outros encargos anteriormente previstos, implicando no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xvii) Risco de formalização fraudulenta dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos e/ou suas eventuais Garantias poderão decorrer de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, de forma que a Classe encontre dificuldades em cobrar os Devedores e/ou eventuais responsáveis. A verificação desta situação poderá acarretar perdas para os Cotistas do Fundo.

(xviii) O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

(xix) Riscos Operacionais envolvendo a Classe. A falha do Gestor, do Agente de Cobrança, bem como de quaisquer terceiros envolvidos nas operações da Classe, em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

(xx) Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança atuará, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, na política de cobrança, no Contrato de Cessão, nos Termos de Cessão, nos lastros, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança será capaz de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

(xxi) Formalização das Operações. O Gestor o Agente de Cobrança, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis pela formalização das operações de cessão, renegociação, substituição/recompra, as eventuais Garantias.

(xxii) Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

(xxiii) Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelos Cedentes junto ao Fundo, em benefício da Classe, não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro contrato de cessão celebrado pelos Cedentes, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(xxiv) Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

(xxv) Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá afetar a capacidade da Classe de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

(xxvi) Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

(xxvii) Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelos Cedentes e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a

viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso os Cedentes e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

(xxviii) Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

(xxix) Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelos Cedentes e não na conta de titularidade da Classe, contas estas nas quais outros recursos do Cedente, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente, ou até mesmo a recusa voluntária do Cedente em transferir referidos recursos à Classe em eventual oposição à Classe ou má-fé.

(xxx) Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe. Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Anexo Descritivo poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Agente de Cobrança e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco da Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe. Desta forma, a Classe passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

(xxxi) Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo, em benefício da Classe, o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato,

dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xxxii) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxxiii) Riscos de Descontinuidade. Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

(xxxiv) Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou dos Cedentes; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou do Cedente. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou dos Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Devido ao seu elevado custo, os Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade do Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

(xxxv) Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes e os Devedores. Não há como garantir que os Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e a Classe não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou aos Cedentes.

(xxxvi) Outros Riscos:

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira Direitos Creditórios (i) sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; (ii) amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório à Classe, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo e da Classe.

Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo

e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Ausência de autorização conjugal quanto a cessão dos Direitos Creditórios. A depender do regime de casamento adotado pelos cônjuges, a ausência de anuência expressa do cônjuge quanto a cessão do Direito Creditório cedido ao Fundo, poderá acarretar a nulidade do negócio jurídico, nos termos previstos no Código Civil. Caso haja a nulidade do negócio jurídico celebrado entre o Fundo e o Devedor, o Patrimônio Líquido do Fundo será reduzido.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

13.1 Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil, pelo Administrador, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, conforme manual de precificação disponível em seu *website*. O Agente de Cobrança deverá informar à Gestora sempre que o valor dos Direitos Creditórios for alterado no curso do Processo Judicial, conforme decisão judicial ou mediante aplicação das normas de correção dos ativos judiciais expedida pelo tribunal competente, exceto se simples atualização e Juros Legais.

13.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada documento representativo de crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Resolução CVM 175.

13.3 A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisão de Devedores Duvidosos da Administradora.

13.4 Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1 Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

14.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar

relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 8 da parte geral do Regulamento.

14.3 A divulgação das informações previstas no item 14.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador.

14.4 O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

14.5 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 14.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

15.2 As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras

15.3 Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

15.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras

e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo se encontram disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website "<https://liminedtvm.com.br/>". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1 Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Cedente e os Cotistas.

16.2 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor, ou o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

16.3 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

ANEXO III

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Para a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança, mediante prévia aprovação da Administradora e da Gestora da Classe, observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e os seguintes procedimentos:

I- Notificação ao Devedor;

II- Na hipótese de a notificação não surtir efeito no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar referido Direito de Crédito Inadimplido à área jurídica do Agente de Cobrança, para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis, envolvendo ajuizamento de ações de cobrança e execução de garantias.

III- Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas diretamente pelo Agente de Cobrança.

IV- Os Cedentes deverão transferir a Classe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venham a receber dos Devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

V- Na hipótese de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou insolvência do Devedor, a Gestora, a seu exclusivo critério, avaliará a pertinência ou não de habilitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe nos respectivos processos, sendo que a avaliação a ser efetuada pela Gestora levará necessariamente em conta o valor do Direito de Crédito Inadimplido em relação aos custos para habilitação do referido crédito nos processos de falência, recuperação judicial e/ou judicial e/ou insolvência.

VI- A Administradora poderá manter regras e procedimentos adequados, que serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Administradora, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

VII- Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios, a critério do Agente de Cobrança, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

VIII- As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se as condições comerciais e os prazos máximos determinados pelo Agente de Cobrança.

IX- Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o procedimento acima previsto, o FUNDO iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o devedor dos Direitos Crédito ou contra o Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

ANEXO IV
APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE A
DA CLASSE ÚNICA - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
- 1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice de Cotas da Subclasse A terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos.
- 1.2. As Cotas da Subclasse A poderão ser subscritas e integralizadas somente por investidores profissionais.
- 1.3. A presente Subclasse A aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas Subordinadas. Não haverá subordinação entre as cotas classificadas como Cotas Subordinadas, para fins de amortização e resgate.
- 1.4. As Cotas da presente Subclasse poderão ser emitidas em uma ou mais séries, em uma ou mais emissões.
- 1.5. A todos os titulares de Cotas da Subclasse A serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo.
- 1.5.1. Os titulares de Cotas da Subclasse A terão direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que cada Cota da Subclasse A corresponderá a 1 (um) voto.
- 1.6. Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas.
- 1.7. Valor Mínimo de Integralização será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 1.8. Serão devidas à Subclasse A, as seguintes despesas:
 - a) Taxa de Gestão: equivalente a 1,8% a.a. (um inteiro e oito décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse A, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, em uma base de 252 dias e que serão pagos mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços; e,
 - b) Taxa de Performance: equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o resultado da Subclasse A que exceder a 100% do CDI (cem por cento do CDI), devendo ser apurado durante cada ano-calendário e paga anualmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de janeiro do ano imediatamente subsequente.
- 1.8.1. É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota da Subclasse A for inferior ao seu valor na data da primeira integralização de Cotas ou por ocasião da última cobrança efetuada.

MODELO DE SUPLEMENTO AO APÊNDICE DA SUBCLASSE A**Suplemento da [•]^a Emissão de Cotas da Subclasse A da
DA CLASSE ÚNICA - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

A [•]^a ([•]) Emissão de Cotas da **CLASSE ÚNICA - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo da Classe Única e do Apêndice da Subclasse Única, terá as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante das Cotas	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•]) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então, o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data de aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade de recursos colocados pelo investidor à disposição do Fundo.
Data de Emissão:	[•].
Taxa de Ingresso:	[•]
Forma de Integralização:	à vista ou mediante chamadas de capital, conforme definido no boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	[•]
Tipo de oferta:	[•]
Público-Alvo da Oferta:	[•]
Distribuidor:	[•]
Taxa de Distribuição	[•]
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado:	[•]
Registro e Negociação das Cotas:	[•]
Prazo:	[•]

Datas de Amortização e Resgate das [•]
Cotas:

Despesas da Subclasse: [•]

ANEXO V
APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE B
DA CLASSE ÚNICA - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
- 1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice de Cotas da Subclasse B terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos.
- 1.2. As Cotas da Subclasse B poderão ser subscritas e integralizadas somente por investidores profissionais, exclusivamente aos clientes e colaboradores da Gestora.
- 1.3. A presente Subclasse B aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas Subordinadas. Não haverá subordinação entre as cotas classificadas como Cotas Subordinadas, para fins de amortização e resgate.
- 1.4. As Cotas da presente Subclasse B poderão ser emitidas em uma ou mais séries, em uma ou mais emissões.
- 1.5. A todos os titulares de Cotas da Subclasse B serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo.
- 1.5.1. Os titulares de Cotas da Subclasse B terão direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que cada Cota da Subclasse B corresponderá a 1 (um) voto.
- 1.6. Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas.
- 1.7. Valor Mínimo de Subscrição será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 1.8. Serão devidas à Subclasse B, as seguintes despesas:
 - a) Taxa de Gestão: equivalente a 1% a.a. (um inteiro por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse B, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, em uma base de 252 dias e que serão pagos mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços; e,
 - b) Taxa de Performance: equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o resultado da Subclasse B que exceder a 100% do CDI (cem por cento do CDI), devendo ser apurado durante cada ano-calendário e paga anualmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de janeiro do ano imediatamente subsequente.
- 1.8.1. É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota da Subclasse B for inferior ao seu valor na data da primeira integralização de Cotas ou por ocasião da última cobrança efetuada.

MODELO DE SUPLEMENTO AO APÊNDICE DA SUBCLASSE B**Suplemento da [•] Emissão de Cotas da Subclasse B da****DA CLASSE ÚNICA - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

A [•]^a ([•]) Emissão de Cotas da **CLASSE ÚNICA - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo da Classe Única e do Apêndice da Subclasse Única, terá as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante das Cotas	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•]) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então, o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data de aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade de recursos colocados pelo investidor à disposição do Fundo.
Data de Emissão:	[•]
Taxa de Ingresso:	[•]
Forma de Integralização:	à vista ou mediante chamadas de capital, conforme definido no boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	[•]
Tipo de oferta:	[•]
Público-Alvo da Oferta:	[•]
Distribuidor:	[•]
Taxa de Distribuição	[•]
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado:	[•]
Registro e Negociação das Cotas:	[•]

Prazo: [•]

Datas de Amortização e Resgate das Cotas: [•]

Despesas da Subclasse: [•]